



POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM PEQUENOS MUNICÍPIOS

Modo de implementação e anteprojetos



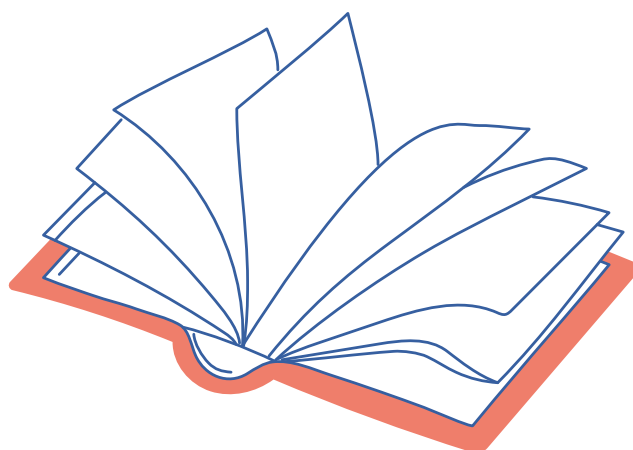
Esta licença permite remixe, adaptação e criação a partir do trabalho, para fins não comerciais, desde que sejam atribuídos créditos ao(s) autor(es) e que licenciem as novas criações sob termos idênticos.

Conteúdos elaborados por terceiros, citados e referenciados nesta obra não são cobertos pela licença.

POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM PEQUENOS MUNICÍPIOS



Produto Técnico Tecnológico apresentado pelo mestrando André Alge Balestra Tressoldi ao Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede, sob orientação do docente Dr. Daniel Poletto Tesser, como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Administração Pública.





ADVERTÊNCIA

- Os anteprojetos de lei da PMRS e do decreto regulamentar deste PPT devem ser avaliados individualmente por cada município e adaptados às suas particularidades locais, sempre que essas adaptações forem pertinentes.
- A lista para facilitação da elaboração e avaliação do PMGIRS, e o checklist para a conferência da Parte Executiva do plano podem ser ajustados à realidade local, porém é fundamental que o conteúdo mínimo exigido pela PNRS seja respeitado. Por esse motivo, qualquer modificação deve ser devidamente respaldada pelo setor jurídico do município.
- Os municípios não localizados no Estado do Paraná devem consultar a legislação específica de seu Estado para identificar eventuais particularidades que necessitem ser contempladas no anteprojeto de lei.

Resumo

05

Contexto da proposta

06

Público-alvo

07

Descrição da situação-problema

08

Objetivos da proposta de intervenção

08

Diagnóstico e análise

09

Dificuldades

10

Proposta de intervenção

11

Resumo das ações

12

Produtos oferecidos

13

Link para edição

14

Efeitos práticos

15

Responsáveis pela proposta

16

Referências

17

Apêndice A

18

Apêndice B

35

Apêndice C

40

Apêndice D

54

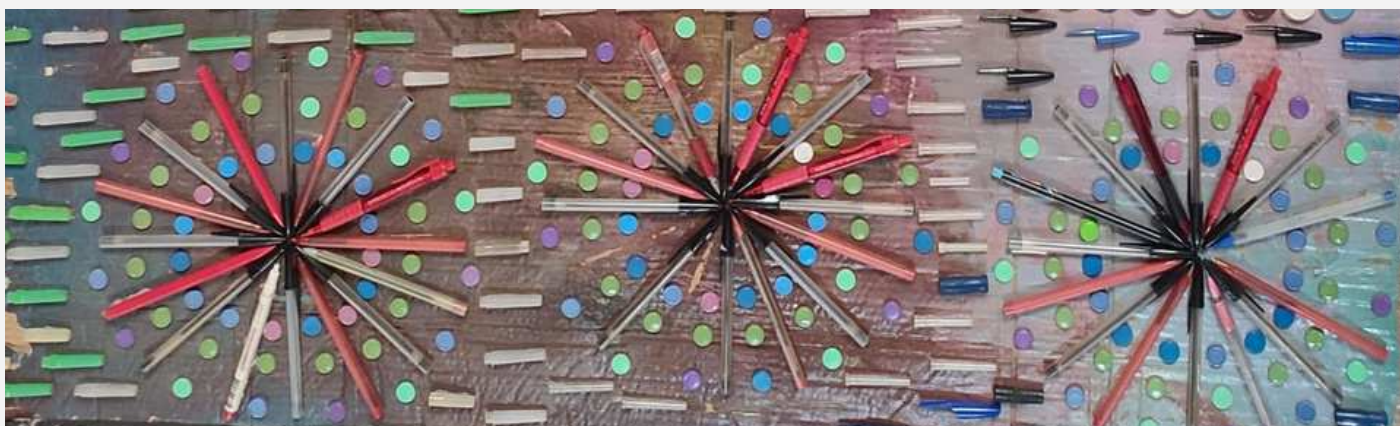
Apêndice E

58



RESUMO

Na dissertação “Gestão de Resíduos Sólidos em Municípios de Pequeno Porte: Identificação das Principais Dificuldades”, documento do qual deriva este Produto Técnico Tecnológico (PTT), foi identificado que a principal dificuldade dos municípios de pequeno porte na gestão de resíduos sólidos não reside na falta de recursos financeiros, mas na deficiência de gestão. Isso se manifesta pela ausência de transparência pública, pela falta de dados informativos, controle inadequado sobre esses dados, carência de fiscalização e pela inexistência de uma política municipal robusta para resíduos sólidos. A fim de resolver a maioria desses problemas de gestão, este produto técnico tecnológico destaca a conveniência e a necessidade de criação de uma legislação municipal específica, denominada aqui como Política Municipal de Resíduos Sólidos. Este PTT sugere que a implementação dessa legislação erigirá um alicerce organizacional claro e objetivo que possibilitará a melhoria da organização administrativa e, por consequência, ocasionará a elevação do nível da gestão de resíduos sólidos no município. O trabalho lista algumas dificuldades enfrentadas pelos municípios e apresenta sugestões de estratégias para superá-las. Também são traçadas as ações necessárias para a melhoria da gestão de resíduos sólidos em forma de um passo a passo. Além disso, os apêndices incluem um anteprojeto de lei para a política municipal de resíduos sólidos, um anteprojeto de decreto regulamentar, ambos passíveis de adaptação e utilização por qualquer município. Também estão disponíveis dois checklists para auxiliar na elaboração do Plano Municipal de Resíduos Sólidos.



“A instituição da Política Municipal de Resíduos Sólidos através de lei é fundamental para a organização eficiente e melhoria da gestão de resíduos sólidos no município”

CONTEXTO



Este trabalho se contextualiza no âmbito da gestão de resíduos sólidos realizada por municípios de até 50 mil habitantes.

A coleta e disposição destes resíduos são considerados serviços essenciais de saneamento básico, cuja gestão é de responsabilidade da administração municipal. No entanto, essa gestão não limita-se apenas à coleta e disposição final. É necessário também promover a redução dos resíduos enviados aos aterros e obter seu aproveitamento econômico, sempre que possível. Essa redução pode ser alcançada por meio do reúso, reciclagem e coleta seletiva.

Segundo a lei 12.305/2010, somente os rejeitos – resíduos que não podem ser reaproveitados – devem ser destinados aos aterros sanitários.

Para que as ações de gestão e gerenciamento de resíduos sejam eficientes, é essencial contar com funcionários qualificados e um planejamento detalhado. Este planejamento deve considerar diversos fatores complexos e inter-relacionados, a fim de garantir um gerenciamento eficaz.

Dentro do contexto do Estado Democrático de Direito, é fundamental que haja uma lei municipal positivada regulamentando a gestão de resíduos sólidos. Esta legislação não só estabelece a obrigatoriedade das ações e planejamentos, mas também reforça a responsabilidade tanto dos cidadãos quanto da administração municipal. Assim, a lei permite efetuar melhorias na gestão e no gerenciamento dos resíduos sólidos.

Com uma legislação adequada, prevendo a qualificação da equipe de funcionários e organização de gestão, além de campanhas contínuas de conscientização popular, os pequenos municípios poderão alcançar melhorias na gestão de resíduos sólidos em seus territórios.



PÚBLICO-ALVO



Este Produto Técnico Tecnológico (PTT) é destinado aos municípios de pequeno porte e ao seu corpo administrativo, incluindo prefeitos, procuradores, secretários, diretores de departamento, câmara de vereadores e demais profissionais envolvidos na gestão de resíduos sólidos. O público-alvo abrange os responsáveis pela tomada de decisões estratégicas, pela implementação e execução de políticas públicas, visando aprimorar a organização e a eficiência da administração municipal em relação a gestão e ao gerenciamento dos resíduos sólidos.



DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO PROBLEMA



A gestão de resíduos sólidos é uma responsabilidade de todos os municípios, independentemente de seu tamanho populacional. No entanto, os municípios com menos de 50 mil habitantes tem dificuldades relacionadas principalmente a ausência de gestão adequada, falta de conhecimento técnico e ausência de legislação específica.

Tudo isso se traduz em deficiência na gestão e reflete em um desempenho insatisfatório na coleta seletiva, reciclagem e para com o dever de transparência pública, criando um ciclo vicioso que impede o avanço da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o alcance de seus objetivos em nível municipal.

OBJETIVOS DA PROPOSTA



Criar nos municípios a consciência da importância de se aprovar em seus territórios uma lei municipal específica que institua a Política Municipal de Resíduos Sólidos (PMRS) em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

Essa legislação proporciona a definição clara de procedimentos, programas e ações do poder público municipal, garantindo a continuidade e a perenidade das iniciativas relacionadas à gestão de resíduos, evitando oscilações administrativas decorrentes de diferentes gestões e promovendo confiança, estabilidade e efetividade na execução dos programas de administração dos resíduos sólidos do município.

DIAGNÓSTICO E ANÁLISE



A análise da bibliografia sobre a gestão de resíduos sólidos em municípios de pequeno porte, consultada na dissertação base deste PTT, apresentou resultados que refletem diversas dificuldades destes entes políticos, como por exemplo:

“Escassez de Recursos Técnicos e Financeiros; Falta de Infraestrutura e Equipamentos Adequados, Desarticulação Entre Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, Falta de Informação e Dados Confiáveis, Necessidade de Regionalização e Consórcios Intermunicipais, Ausência de Participação Popular e Educação Ambiental, Problemas na Implementação da Logística Reversa, Deficiência na Reciclagem e Recuperação de Materiais”.

Esses resultados da literatura acadêmica foram corroborados pela pesquisa local intentada pelo autor nos dez municípios de pequeno porte da Microrregião de Wenceslau Braz/PR, cujo resultado observado foi:

“Incompletude das Informações Prestadas nas Plataformas Sinir e Sinis, Ausência de Transparência Pública nos Sites Municipais, Planos de Gestão Integrada De Resíduos Sólidos (PGIRS) Genéricos, Omissos e Sem Executoriedade Prática, Falta de Resposta e de Qualificação da Equipe de Gestão, Carência de Legislação e Fiscalização, Ausência de Assistência Federal e de Capacitação Estadual, Deficiência na Transparência e Acesso à Informações, Falta de Estrutura e Equipamentos, Problemas com a Logística Reversa e Passivos Ambientais”.

Nesse sentido, analisando comparativamente a pesquisa bibliográfica verificada com a amostra de pesquisa foi possível detectar semelhanças nas dificuldades na gestão de resíduos sólidos em municípios pequenos. Ambos os resultados destacam a escassez de recursos técnicos e financeiros. A falta de infraestrutura e equipamentos adequados, além da desarticulação entre níveis de governo federal, estadual e municipal são pontos comuns. A incompletude das informações e a falta de transparência são evidentes em ambos os contextos, além disso, há uma implementação insuficiente da reciclagem.

Por todo o exposto, as dificuldades enfrentadas pelos pequenos municípios são amplas e refletem um cenário geral da necessidade de melhoria na gestão de resíduos sólidos no Brasil. Porém, todas essas deficiências podem ser tratadas por meio da instituição da Política Municipal de Resíduos Sólidos (PMRS), já que ela pode definir caminhos a serem seguidos pela gestão no tratamento do tema, promovendo a continuidade dos programas, ações e planejamentos de gestão e gerenciamento de resíduos sólidos mesmo diante de mudanças de gestores e prefeitos.

DIFICULDADES



Este tópico lista as dificuldades recorrentes na gestão de resíduos sólidos dos pequenos municípios, conforme apontadas na dissertação base deste PTT.

- ❏ Escassez de Recursos Técnicos e Financeiros
- ❏ Falta de Infraestrutura
- ❏ Desarticulação entre Esferas Federais, Estaduais e Municipais
- ❏ Informações Incompletas no SINIR e SINIS
- ❏ Falta de Transparência nos Sites Municipais
- ❏ Baixa Participação Popular na Coleta Seletiva
- ❏ Não Cumprimento da Logística Reversa
- ❏ Taxa Reduzida de Reciclagem e Recuperação
- ❏ Planos de Gestão de Resíduos Genéricos (PGIRS)
- ❏ Carência de Legislação e Fiscalização



PROPOSTA DE INTERVENÇÃO



Este tópico detalha o modo como se implementará as soluções descritas anteriormente.

Todas as dificuldades listadas na página anterior devem ser abordadas na Política Municipal de Resíduos Sólidos. A PMRS será uma lei que seguirá as diretrizes gerais da PNRS e abordará todas as deficiências de gestão mencionadas neste PPT. Além disso, o gestor público poderá acrescentar outros dispositivos que julgar necessários para o município, porém, as disposições mínimas não devem ser removidas, sob pena de não se alcançar os resultados pretendidos na gestão de resíduos sólidos.

Uma vez previstas na PMRS as regras que orientarão a gestão e o gerenciamento dos resíduos sólidos, o próximo passo é o gestor público aprovar um decreto regulamentador da lei, onde se definirá como a lei será aplicada na prática.

Em seguida, é necessário nomear, por portaria, a comissão responsável pela gestão dos resíduos sólidos municipais e oferecer a devida qualificação. Essa equipe será encarregada de executar todas as disposições da lei e do decreto regulamentador.

Na etapa seguinte, deve-se elaborar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS). A comissão de gestão de resíduos sólidos (CGRS) pode elaborar o plano ou terceirizar sua elaboração. No entanto, neste caso, será aplicado um checklist dos requisitos obrigatórios que o plano deve conter, sob pena de não ser aprovado e de não ser realizado o pagamento à empresa responsável.

Posteriormente, será aprovado o PMGIRS por lei ou decreto. A lei ou decreto deverá reiterar a parte executiva do PMGIRS e se concentrar nas ações e prazos para sua implementação.

Por fim, cabe ao gestor público acompanhar se as tarefas estão sendo cumpridas e se há evolução, fazendo os ajustes necessários, como, por exemplo, aumentar a equipe de gestão ou disponibilizar outros recursos.

Todas os procedimentos propostos neste PTT podem ser realizadas por quaisquer gestores públicos, pois se tratam de produção legislativa e organização da gestão, não demandando recursos exorbitantes. Além disso, a organização da PMRS nos moldes sugeridos proporcionará uma grande eficiência na gestão de resíduos e maior clareza nas ações que deverão ser executadas rumo à excelência na gestão de resíduos sólidos.

RESUMO DAS AÇÕES



Este tópico apresenta o resumo das ações que o gestor público deve executar para a instituição da PMRS.



1. Elaboração da PMRS: Enviar à Câmara de Vereadores o projeto de lei da Política Municipal de Resíduos Sólidos para aprovação.



2. Após a aprovação da PMRS, publicar o decreto regulamentador da referida lei.



3. Nomear por portaria a comissão de gestão de resíduos e submetê-los a qualificação.



4. Determinar por portaria que seja elaborado Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), com aplicação de um checklist de requisitos obrigatórios.



5. Publicar lei ou decreto aprovando o PMGIRS, com foco nas ações e prazos definidos no plano.



6. Acompanhamento e ajustes: Monitorar a execução das tarefas, fazer ajustes conforme necessário, como ampliar a equipe ou fornecer mais recursos.



PRODUTOS OFERECIDOS



Este tópico lista os produtos efetivamente oferecidos neste PTT para favorecer a ação dos gestores.

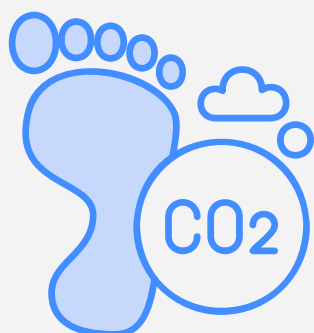


1. Anteprojeto de lei da Política Municipal de Resíduos Sólidos.

2. Anteprojeto de decreto regulamentar da PMRS.



3. Lista orientativa dos elementos mínimos que devem conter no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos



4. Checklist para a conferência da Parte Executiva do PMGIRS



Os produtos mencionados neste tópico estão contidos na íntegra nos Apêndices deste PTT.



LINK PARA A EDIÇÃO

Este tópico apresenta o link para acessar a versão dos anteprojetos e checklists em world a fim de facilitar a edição dos produtos disponibilizados.

Link no google drive:



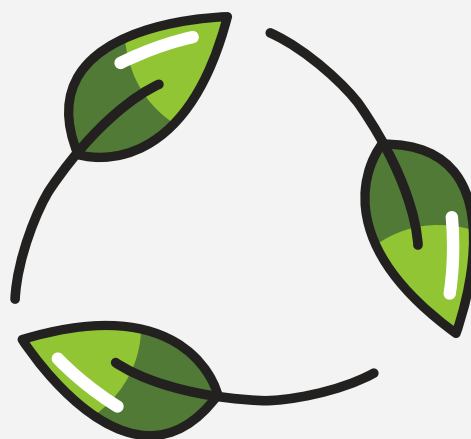
<https://docs.google.com/document/d/1nl89ezyWjchRCvs1zQnDKvjL0xdDPb2DwN5u0G5dE9k/edit?tab=t.0>





"A gestão eficiente de resíduos sólidos pode transformar desafios ambientais em oportunidades."

"Resíduos bem geridos hoje, ajudarão a criar um futuro mais limpo e próspero para todos."



EFEITOS PRÁTICOS

Os produtos tecnológicos oferecidos neste PTT, como o projeto de lei da Política Municipal de Resíduos Sólidos, o anteprojeto do decreto regulamentador, os checklists dos requisitos mínimos do plano de gestão,, fornecem uma base prática e estruturada para que os gestores municipais executem as ações necessárias para a melhoria da gestão de resíduos sólidos. Além disso, o gestor terá suas tarefas facilitadas, já que poderá utilizar os modelos prontos e encaminhá-los ao setor jurídico para a devida adaptação às especificidades do município. Esses materiais simplificam o processo legislativo e de organização da gestão, garantindo que cada etapa siga as diretrizes legais e atenda aos requisitos mínimos, facilitando a aplicação eficiente das políticas e o acompanhamento contínuo de sua evolução. Isso não só otimiza a tomada de decisões, como também promove maior clareza e transparência nas ações voltadas à sustentabilidade e à gestão eficaz dos resíduos.

RESPONSÁVEIS PELA PROPOSTA DE INTERVENÇÃO



Daniel Poletto Tesser É doutor em Engenharia de Produção e Sistemas pela Universidade Federal de Santa Catarina (2007), atualmente leciona na Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), Campus Ponta Grossa, desde 2011. Leciona no Programa de Pós-Graduação em Administração Pública em Rede Nacional - PROFIAP e nos cursos de graduação em Engenharia de Produção e Engenharia Mecânica. Também é pesquisador no Laboratório de Estudos em Sistemas Produtivos Sustentáveis (LESP), com projetos nas áreas de gestão ambiental, sustentabilidade, gerenciamento de resíduos e economia circular.



danieltesser@utfpr.edu.br



André Alge Balestra Tressoldi. Graduado em Direito pela Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP. Pós graduado em Direito Eleitoral pela Faculdade Damásio de São Paulo. Mestrando em Administração Pública pelo Programa de Pós-Graduação em Administração Pública em Rede Nacional - PROFIAP. Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, Curitiba, Paraná - Brasil. Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Tomazina/PR.



aallbatress@yahoo.com.br



REFERÊNCIAS

- BRASIL. Lei 12.305/2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei 9.606/1998; e dá outras providências. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm, acesso em 19/05/2024.
- BRASIL - Decreto 10.936/2022 – Regulamenta a Lei 12.305/2010 – disponível em <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.936-de-12-de-janeiro-de-2022-37357357> acesso em 18/7/2024.
- BRASIL. Decreto nº 11.043, de 13 de abril de 2022. Aprova o Plano Nacional de Resíduos Sólidos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/d11043.htm. Acesso em: 12 de junho de 2024.
- BRASIL. Estado do Paraná. Lei n. 19.261, de 7 de dezembro de 2017. Cria o Programa Estadual de Resíduos Sólidos Paraná Resíduos para atendimento às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos no Estado do Paraná e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Paraná, Curitiba, PR, 8 dez. 2017. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=353476>. Acesso em: 12 jun. 2024.
- BRASIL. Estado do Paraná. Lei 20.607 de 10 de junho de 2021 – Dispõe sobre o Plano de Resíduos Sólidos no Paraná e dá outras providências. Casa Civil. Sistema Estadual de Legislação. Disponível em <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=249254&codTipoAto=&tipoVisualizacao=compilado>. Acesso em 01/06/2024.
- BRASIL. Estado do Paraná. Lei n. 19.260, de 5 de dezembro de 2017. Dispõe sobre medidas de coleta e de reciclagem de óleos de origem vegetal e animal de uso culinário e seus resíduos em todo o Estado do Paraná. Diário Oficial do Estado do Paraná, Curitiba, PR, 6 dez. 2017. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=353341>. Acesso em: 12 jun. 2024.
- BRASIL. Estado do Paraná. Lei 20.607 de 10 de junho de 2021 – Dispõe sobre o Plano de Resíduos Sólidos no Paraná e dá outras providências. Casa Civil. Sistema Estadual de Legislação. Disponível em <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=249254&codTipoAto=&tipoVisualizacao=compilado>. Acesso em 01/06/2024.
- TRESSOLDI, A.A.B., Gestão de Resíduos Sólidos em Municípios de Pequeno Porte: Identificação das Principais Dificuldades - Dissertação de Mestrado em Administração Pública pelo Programa Profiap - UTFPR (2024). Orientador Dr. Daniel Poletto Tesser.
- TRESSOLDI, A. A. B.; TESSER, D. P. A Gestão de Resíduos Sólidos em Pequenos Municípios: Um Enfoque Sobre os Instrumentos Legais. Revista Contemporânea, [S. l.], v. 4, n. 8, p. e5324, 2024. DOI: 10.56083/RCV4N8-022. Disponível em: <https://ojs.revistacontemporanea.com/ojs/index.php/home/article/view/5324>. Acesso em: 22 out. 2024.
- AZEVEDO, C. Foto de capa.

Apêndice A

MODELO DE ANTEPROJETO DE LEI PARA INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Faço saber que a Câmara de Vereadores de [Nome do Município] aprovou e eu, prefeito municipal, de acordo com as atribuições legais a mim investidas, sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Institui a Política Municipal de Resíduos Sólidos do Município de [Nome do Município] e dá outras providências.

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS CAPÍTULO I DO OBJETO E DO CAMPO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta lei institui a Política Municipal de Resíduos Sólidos (PMRS) do Município de [Nome do Município] dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

§ 1º Estão sujeitas à observância desta lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos no território municipal.

Art. 2º A Política Municipal de Resíduos Sólidos observará as disposições da legislação federal, estadual e das normas expedidas pelos órgãos reguladores competentes.

Parágrafo único – Sempre que necessário promover-se-á os ajustes pertinentes na PMRS para garantir a conformidade, harmonia e simetria com as normas referidas no caput deste artigo.

CAPÍTULO II DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Acordo Setorial Municipal: ato de natureza contratual firmado entre o município e fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, com o objetivo de promover a evolução e a sustentabilidade no gerenciamento de resíduos sólidos.

II – Área contaminada: local onde há contaminação causada pela disposição, regular ou irregular, de quaisquer substâncias ou resíduos.

III – Área degradada: local onde há disposição inadequada de resíduos sólidos ou rejeitos que deva ser objeto de recuperação ambiental.

IV – Área órfã contaminada: área contaminada cujos responsáveis pela disposição não sejam identificáveis ou individualizáveis.

V – Aterro sanitário: local onde são aplicadas técnicas de disposição final de rejeitos no solo de forma ambientalmente adequada, minimizando impactos ambientais.

VI – Biodigestão: decomposição bioquímica de fração orgânica em ausência de oxigênio, com produção de biogás.

VII – Ciclo de vida do produto: série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final.

VIII - Coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição.

IX - Comissão de Gestão de Resíduos Sólidos (CGRS): equipe administrativa composta por no mínimo três funcionários nomeados por portaria do prefeito, com atribuições de administrar e coordenar a Política Municipal de Resíduos Sólidos, assim como fiscalizar o seu efetivo cumprimento.

X - Compostagem: decomposição bioquímica de fração orgânica biodegradável em condições controladas para obtenção de composto orgânico com presença de oxigênio, sem produção de biogás.

XI - Controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações e participação nos processos de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas relacionadas aos resíduos sólidos.

XII - Destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

XIII - Disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

XIV - Fundo Municipal para Gestão de Resíduos Sólidos: instrumento legal de natureza contábil, com conta bancária específica e rubrica orçamentária própria, destinado a reunir e ministrar recursos voltados para a gestão e gerenciamento de resíduos sólidos no município.

XV - Geradores de resíduos sólidos: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo.

XVI - Gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma desta Lei.

XVII - Gestão integrada de resíduos sólidos: conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável.

XVIII - Grande gerador de resíduos domiciliares: unidades habitacionais, estabelecimentos comerciais e do setor de serviços que geram mais de 100 (cem) litros por dia de resíduos sólidos domiciliares ou equiparados a estes,

XIX - Grande gerador de resíduos da construção civil: os geradores que excedem a quantidade de 1 m³ destes resíduos por dia.

XX - Logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

XXI - Pequeno gerador de resíduos domiciliares: unidades habitacionais, estabelecimentos comerciais e do setor de serviços, que geram até 100 (cem) litros por dia de resíduos sólidos domiciliares ou equiparados a estes.

XXII - Pequeno gerador de resíduos da construção civil (RCC): o gerador que gera até 1 m³ destes resíduos por dia.

XXIII - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS): Documento técnico obrigatório para os geradores de resíduos especificados no art. 15 da Política Municipal de Resíduos Sólidos (PMRS), e que define o planejamento e as responsabilidades no manejo completo dos resíduos, desde a geração até a disposição final adequada, garantindo a gestão ambiental correta conforme a legislação.

XXIV - Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS): Documento técnico e estratégico que lista, organiza e define as ações do município para a gestão e o gerenciamento eficiente e sustentável dos resíduos sólidos em seu território.

XXV - Plano de Execução: Síntese do PMGIRS, aprovada por lei ou decreto do poder executivo, que detalha as metas, prioridades, ações, infraestrutura, mão de obra necessária, responsáveis, cronograma e formas de monitoramento das ações para a gestão e o gerenciamento dos resíduos sólidos no município.

XXVI - Política Municipal de Resíduos Sólidos: conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, planejamento, ações e normativas estabelecidas pelo município, em alinhamento com as políticas nacional e estadual de resíduos sólidos, com a finalidade de orientar a gestão e o gerenciamento dos resíduos sólidos gerados no território municipal.

XXVII - Pontos de entrega voluntária (PEV): locais destinados à entrega de materiais para reciclagem ou logística reversa.

XXVIII - Área de transbordo e triagem (ATT): área destinada ao recebimento de resíduos, para triagem, armazenamento temporário dos materiais segregados, eventual transformação e posterior remoção para destinação adequada, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e a segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

XXIX - Reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa.

XXX - Rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada.

XXXI - Resíduos da Construção Civil (RCC) :resíduos gerados em atividades de construção, reforma, reparo e demolição de obras de construção civil, incluindo os resíduos provenientes da preparação e da escavação de terrenos.

XXXII - Resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.

XXXIII – Responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos: conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos desta Lei.

XXXIV – Reutilização: processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa.

XXXV – Segregação: separação dos resíduos em recicláveis/reutilizáveis, orgânicos e rejeitos, ou outras classificações, conforme suas características físicas, químicas e biológicas, de forma a facilitar a reutilização, reciclagem, compostagem e outras práticas de valorização dos resíduos sólidos.

XXXVI – Selo Municipal de Excelência em Responsabilidade Ambiental em Gestão e Gerenciamento de Resíduos Sólidos: certificação concedida pelo município a empresas, associações ou indivíduos que se destacam na implementação de práticas eficientes na gestão de resíduos sólidos, promovendo soluções socioambientais e contribuindo para a sustentabilidade.

XXXVII – Serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades abrangendo disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais para: a) Coleta, transbordo e transporte dos resíduos sólidos domiciliares e de limpeza urbana; b) Triagem para reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive compostagem, e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos; c) Varrição de logradouros públicos, limpeza de dispositivos de drenagem de águas pluviais, limpeza de córregos e outros serviços correlatos, como poda, capina, raspagem e roçada. Além disso, inclui a coleta, acondicionamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados por essas atividades.

XXXVIII – Termos de Ajustamento de Conduta Municipais Relacionados aos Resíduos Sólidos: acordo extrajudicial entre o município e os responsáveis por atos de ilegalidade e descumprimento da Política Municipal de Resíduos Sólidos (PMRS), em que os infratores se comprometem a ajustar sua conduta para se adequar à legalidade e reparar danos, beneficiando-se da possibilidade de evitar penalidades administrativas.

TÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º A Política Municipal de Resíduos Sólidos reúne o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotados pelo Governo Municipal, isoladamente ou em regime de cooperação com a União, Estados e demais Municípios, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos.

Parágrafo único – As metas e ações mencionadas no caput serão detalhadas no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e aprovadas via decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 5º São princípios da Política Municipal de Resíduos Sólidos:

- I – a prevenção e a precaução;
- II – o poluidor-pagador e o protetor-recebedor;
- III – a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;
- IV – o desenvolvimento sustentável;
- V – a ecoeficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta;
- VI – a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;
- VII – a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- VIII – o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;
- IX – o respeito às diversidades locais e regionais do município;
- X – o direito da sociedade à informação e ao controle social;
- XI – a razoabilidade e a proporcionalidade.

Art. 6º São objetivos da Política Municipal de Resíduos Sólidos:

- I – proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;
- II – não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- III – estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;
- IV – adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;
- V – incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;
- VI – gestão integrada de resíduos sólidos;
- VII – articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;
- VIII – capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos;
- IX – regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observado o art. 29 da Lei Federal nº 11.445, de 2007;
- X – Incentivo à capacitação e formalização dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, com foco em promover o empreendedorismo e estimular a geração de emprego e renda.
- XI – incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;
- XII – estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável.

CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS

Art. 7º São instrumentos da Política Municipal de Resíduos Sólidos, entre outros:

- I – o plano municipal ou intermunicipal de gestão integrada de resíduos sólidos;
- II – o cadastro das empresas sujeitas a plano de gerenciamento de resíduos sólidos e logística reversa.
- III – o portal de informações municipais sobre resíduos sólidos;
- IV – a coleta seletiva, os sistemas de logística reversa promovidos em acordos municipais e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- V – o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
- VI – a educação e conscientização continuada sobre os resíduos sólidos e seu impactos sócio ambientais;
- VII – os incentivos fiscais e financeiros previstos nos PMGIRS;
- VIII – o Fundo Municipal para Gestão de Resíduos Sólidos;
- IX – a Comissão de Gestão de Resíduos Sólidos (CGRS);
- X – os acordos municipais setoriais;
- XI – os termos de ajustamento de conduta;
- XII – o incentivo à adoção de consórcios ou de outras formas de cooperação, com vistas à elevação das escalas de aproveitamento e à redução dos custos envolvidos;
- XIII – o Selo Municipal de Excelência em Responsabilidade Ambiental em Gestão e Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

TÍTULO III DAS DIRETRIZES CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 8º. Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

§ 1º Poderão ser utilizadas tecnologias visando à recuperação energética dos resíduos sólidos urbanos, desde que tenha sido comprovada sua viabilidade técnica e ambiental e com a implantação de programa de monitoramento de emissão de gases tóxicos aprovado pelo órgão ambiental competente.

Art. 9º Incumbe ao Município a gestão dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios, sem prejuízo das competências de controle e fiscalização dos órgãos federais e estaduais do Sisnama, do SNVS e do Suasa, bem como da responsabilidade do gerador pelo gerenciamento de resíduos, consoante o estabelecido nesta Lei.

Art. 10. A Comissão de Gestão de Resíduos Sólidos deverá designar um de seus membros para alimentar corretamente e de forma completa o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir) e, quando existente, o sistema estadual de informações sobre resíduos.

Art. 11. Para os efeitos desta Lei, os resíduos sólidos têm a seguinte classificação:

- I – Quanto à origem:

- a) Resíduos domiciliares: Os originários de atividades domésticas, subdivididos em:
- 1- Resíduos domiciliares de atividades comuns: Aqueles gerados em atividades cotidianas dentro das residências, como restos de alimentos, embalagens, papel, plástico, entre outros materiais comuns;
 - 2 - Resíduos domiciliares de origem vegetal em área urbana: Constituídos por resíduos originários de roçadas, capinas de mato, outros restos vegetais, e podas de áreas verdes e jardins privados urbanos;
 - 3- Resíduos domiciliares volumosos: Compostos por itens de grandes dimensões, como móveis, utensílios domésticos inservíveis, grandes embalagens e outros materiais volumosos que não podem ser coletados pelo sistema domiciliar convencional devido à impossibilidade de seu descarte em aterros sanitários.
- b) resíduos de limpeza urbana: os originários da varrição, limpeza de logradouros, vias públicas e galerias pluviais além de outros serviços de limpeza urbana;
- c) resíduos sólidos urbanos: os englobados nas alíneas “a” e “b”
- d) resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços: os gerados nessas atividades, excetuados os referidos nas alíneas “b”, “e”, “g”, “h” e “j”;
- e) resíduos dos serviços públicos de saneamento básico: os gerados nessas atividades, excetuados os referidos na alínea “c”;
- f) resíduos industriais: os gerados nos processos produtivos e instalações industriais;
- g) resíduos de serviços de saúde: os gerados nos serviços de saúde, conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS;
- h) resíduos da construção civil: os gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis;
- i) resíduos agrossilvopastoris: os gerados nas atividades agropecuárias e silviculturais, incluídos os relacionados a insumos utilizados nessas atividades;
- j) resíduos de serviços de transportes: os originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira;
- k) resíduos de mineração: os gerados na atividade de pesquisa, extração ou beneficiamento de minérios;

II - quanto à periculosidade:

a) resíduos perigosos: aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica;

b) resíduos não perigosos: aqueles não enquadrados na alínea “a”.

Parágrafo único. Respeitado o disposto no art. 11, os resíduos referidos na alínea “d” do inciso I do caput, se caracterizados como não perigosos, podem, em razão de sua natureza, composição ou volume, ser equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal.

CAPÍTULO II

PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 12. São planos de resíduos sólidos de execução no território municipal:

- I – o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos;
- II – os planos intermunicipais de resíduos sólidos a que o município fizer parte;
- III – os planos microrregionais de resíduos sólidos a que o município fizer parte
- IV – os planos de gerenciamento de resíduos sólidos a cargo no município ou a cargo dos geradores responsáveis na forma do art. 15 desta lei.
- V – os planos de gerenciamento simplificados.

Seção II

Dos Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Art. 13. O Plano Municipal de Resíduos Sólidos deve ser elaborado pela Comissão de Gestão de Resíduos Sólidos (CGRS) ou por empresa com conhecimento técnico e qualificação em gestão e gerenciamento de resíduos sólidos e deve estar em sintonia com os Planos Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos.

§ 1º – Para obter priorização no acesso aos recursos da União, na forma da PNRS, o Município deverá:

- I – optar por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos, incluída a elaboração e implementação de plano intermunicipal, ou que se inserirem de forma voluntária nos planos microrregionais de resíduos sólidos eventualmente existentes no Estado.
- II – Incentivar o consórcio ao qual o município estiver vinculado a intensificar esforços para agregar novos membros, visando alcançar uma população superior a 100 mil habitantes, de modo a priorizar o recebimento de verbas federais, conforme previsto no Plano Nacional de Resíduos Sólidos.
- III – implantar a coleta seletiva possibilitando a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

Art. 14. O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos terá o seguinte conteúdo mínimo:

- I – diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, contendo a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas;
- II – identificação de áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada de rejeitos;
- III – identificação das possibilidades de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios, considerando, nos critérios de economia de escala, a proximidade dos locais estabelecidos e as formas de prevenção dos riscos ambientais;
- IV – identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos a plano de gerenciamento específico nos termos do art. 15 ou a sistema de logística reversa na forma do art. 25, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento, bem como as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS;
- V – procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluída a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, observada a Lei nº 11.445, de 2007;
- VI – indicadores de desempenho operacional e ambiental dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;
- VII – regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos de que trata, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS e demais disposições pertinentes da legislação federal e estadual;

VIII - definição das responsabilidades quanto à sua implementação e operacionalização, incluídas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos a que se refere o art. 15 a cargo do poder público;

IX - programas e ações de capacitação técnica voltados para sua implementação e operacionalização;

X - programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos;

XI - programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, se houver;

XII - mecanismos para a criação de fontes de negócios, emprego e renda, mediante a valorização dos resíduos sólidos;

XIII - sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, bem como a forma de cobrança desses serviços, observada a Lei nº 11.445, de 2007;

XIV - metas de redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada;

XV - descrição das formas e dos limites da participação do poder público local na coleta seletiva e na logística reversa e de outras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XVI - meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização, no âmbito local, da implementação e operacionalização dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos e dos sistemas de logística reversa;

XVII - ações preventivas e corretivas a serem praticadas, incluindo programa de monitoramento;

XVIII - identificação dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos, incluindo áreas contaminadas, e respectivas medidas saneadoras;

XIX - revisão a cada quatro anos, observado o período de vigência do plano plurianual municipal.

XX - definição de valores de cobrança diferenciados para grandes geradores de resíduos sólidos e de resíduos da construção civil que, excepcionalmente e mediante termo de compromisso, utilizem os serviços públicos de coleta e disposição de resíduos.

XXI - definição de valores de cobrança diferenciados para os geradores sujeitos a plano de gerenciamento de resíduos que, excepcionalmente e mediante termo de compromisso, utilizem os serviços públicos de coleta e disposição de resíduos.

§ 1º A existência de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não exime o Município do licenciamento ambiental de aterros sanitários e de outras infraestruturas e instalações operacionais integrantes do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos pelo órgão competente do Sisnama.

§ 2º O conteúdo do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos será disponibilizado em meio eletrônico para consulta pública.

§ 3º Caso o município participe de plano intermunicipal de gestão de resíduos sólidos que não atenda a todos os requisitos mencionados no art. 14, será necessário regulamentar de forma complementar os requisitos ausentes e assegurar seu cumprimento no território municipal, além disso, o município proporá alterações ao plano intermunicipal para garantir a conformidade integral com esta política municipal de resíduos sólidos.

Seção III

Do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos

Art. 15. Estão sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos:

I – os geradores de resíduos sólidos previstos nas alíneas “e”, “f”, “g” e “k” do inciso I do art. 11;

II – os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que:

a) gerem resíduos perigosos;

b) gerem resíduos que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares;

III – as empresas de construção civil, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama;

IV – os responsáveis pelos terminais e outras instalações referidas na alínea “j” do inciso I do art. 11 e, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e, se couber, do SNVS, as empresas de transporte;

V – os responsáveis por atividades agrossilvopastoris, se exigido pelo órgão competente do Sisnama, do SNVS ou do Suasa. .

§ 1º – Os geradores de resíduos incluídos neste artigo devem elaborar seus planos de acordo com as disposições do art. 21 da Lei nº 12.305/2010 e manterão atualizadas e disponíveis ao órgão municipal competente as informações relativas à implementação e à operacionalização do plano sob sua responsabilidade.

§ 2º – Para a concessão ou renovação de alvará municipal de funcionamento, os geradores responsáveis deverão apresentar uma cópia integral do Plano de Gerenciamento de Resíduos e comprovar sua regularidade e conformidade com o PMGIRS.

Art. 16. Os empreendimentos e atividades geradoras de resíduos não sujeitos a licenciamento ambiental devem apresentar a CGRS Plano Simplificado de Gerenciamento de Resíduos, observando os seguintes requisitos mínimos:

1 – Denominação, localização e contato da empresa, além do nome do responsável pelo gerenciamento.

2 – Identificação dos tipos de resíduos produzidos e a média de produção diária em litros.

3 – Métodos de segregação e destinação final de cada fração dos resíduos gerados.

4 – Modo de coleta e transporte dos resíduos.

5 – Local de destinação final.

§ 1º – os empreendimentos descritos neste artigo que gerem resíduos equiparados a domésticos podem optar pela utilização do serviço de coleta municipal mediante remuneração definida no PMGIRS e termo de compromisso elaborado pela CGRS.

§ 2º – A concessão ou renovação do alvará municipal de funcionamento das atividades que se enquadram neste artigo está condicionada à apresentação do Plano Simplificado de Gerenciamento de Resíduos.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES DOS GERADORES E DO PODER PÚBLICO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 17. O poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Municipal de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento.

Art. 18. O titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos é responsável pela organização e prestação direta ou indireta desses serviços, observados o respectivo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, a Lei nº 11.445, de 2007, e as disposições desta Lei e seu regulamento.

Art. 19. Os geradores referidos no art. 15 são responsáveis pela implementação e operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos sólidos.

§ 1º – A contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos, não isenta as pessoas físicas ou jurídicas referidas no art. 15 da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos.

§ 2º – Nos casos abrangidos pelo art. 15, as etapas sob responsabilidade do gerador que forem realizadas pelo poder público serão devidamente remuneradas.

Art. 20. O gerador de resíduos sólidos domiciliares tem cessada sua responsabilidade pelos resíduos com a disponibilização adequada para a coleta ou, nos casos abrangidos de produtos pela logística reversa, com a devolução.

Art. 21. Cabe ao poder público atuar, subsidiariamente, com vistas a minimizar ou cessar o dano, logo que tome conhecimento de evento lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública relacionado ao gerenciamento de resíduos sólidos.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo dano ressarcirão integralmente o poder público pelos gastos decorrentes das ações empreendidas na forma do caput.

Seção II

Da Responsabilidade Compartilhada

Art. 22. É instituída a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, consoante as atribuições e procedimentos previstos nesta Seção.

Parágrafo único – A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos tem por objetivo:

I – compatibilizar interesses entre os agentes econômicos e sociais e os processos de gestão empresarial e mercadológica com os de gestão ambiental, desenvolvendo estratégias sustentáveis;

II – promover o aproveitamento de resíduos sólidos, direcionando-os para a sua cadeia produtiva ou para outras cadeias produtivas;

III – reduzir a geração de resíduos sólidos, o desperdício de materiais, a poluição e os danos ambientais;

IV – incentivar a utilização de insumos de menor agressividade ao meio ambiente e de maior sustentabilidade;

V – estimular o desenvolvimento de mercado, a produção e o consumo de produtos derivados de materiais reciclados e recicláveis;

VI – propiciar que as atividades produtivas alcancem eficiência e sustentabilidade;

VII – incentivar as boas práticas de responsabilidade socioambiental.

Art. 23. Os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de agrotóxicos, pilhas, baterias, pneus, óleos lubrificantes, lâmpadas e produtos eletroeletrônicos, bem como seus componentes, estão sujeitos às normas de logística reversa estabelecidas no art. 33 da Lei Federal nº 12.305/2010.

§ 1º - Os responsáveis mencionados neste artigo devem apresentar seus planos de gerenciamento de resíduos sólidos ao município e manter atualizadas as informações de gerenciamento dos resíduos descritos no caput.

§ 2º - É proibido o descarte dos produtos descritos neste artigo junto aos resíduos domésticos, sob pena de penalidade administrativa conforme previsto no PMGIRS.

§ 3º - O município exigirá que os responsáveis pela logística reversa nos moldes deste artigo mantenham em seus estabelecimentos informações visíveis, por meio de cartazes, placas ou outros meios, sobre os pontos de devolução e os produtos que devem ser retornados pelo consumidor final.

Art. 24. Fica instituído o Sistema de Coleta Seletiva e de Reciclagem Municipal, regulamentado junto ao PMGRS, obrigando os consumidores a:

I - acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados;

II - disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para coleta ou devolução.

§ 1º - A coleta seletiva deverá buscar a segregação em resíduos orgânicos, recicláveis e rejeitos.

§ 2º - O poder público municipal pode instituir incentivos econômicos aos consumidores que participam do sistema de coleta seletiva referido no caput, na forma do PMGIRS.

Art. 25. No âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos:

I - adotar procedimentos para reaproveitar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

II - articular com os agentes econômicos e sociais medidas para viabilizar o retorno ao ciclo produtivo dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

III - realizar as atividades definidas por acordo setorial ou termo de compromisso mediante a devida remuneração pelo setor empresarial;

IV - implantar de acordo com as metas e ações do PMGIRS sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos e articular com os agentes econômicos e sociais formas de utilização do composto produzido;

V - dar disposição final ambientalmente adequada aos resíduos e rejeitos oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto nos incisos I a IV do caput, o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos priorizará a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação.

§ 2º - A contratação prevista no § 1º é dispensável de licitação nos moldes da lei 14.133/21.

CAPÍTULO IV DOS RESÍDUOS PERIGOSOS

Art. 26. A instalação e o funcionamento de empreendimentos ou atividades que gerem ou operem com resíduos perigosos somente poderão ser autorizados após a verificação do estrito cumprimento da regulamentação prevista no Capítulo IV da Lei Federal 12.305/2010 e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo único - O município exigirá, para a concessão de alvará, que os geradores de resíduos perigosos, conforme estabelecido neste artigo, apresentem:

- a) - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, abrangendo tanto os resíduos comuns quanto os resíduos perigosos, incluindo o Plano de Prevenção de Incidentes e o Plano de Ação para acidentes envolvendo esses resíduos;
- b) - Documentação que comprove a conformidade com as normas de gerenciamento de resíduos perigosos previstas na legislação aplicável.

CAPÍTULO V DOS INSTRUMENTOS ECONÔMICOS

Art. 27. O Município poderá mediante lei específica instituir medidas indutoras e linhas de financiamento para atender, prioritariamente, às iniciativas de:

- I - implantação de infraestrutura física e aquisição de equipamentos para cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda;
- II - desenvolvimento de projetos de gestão dos resíduos sólidos de caráter intermunicipal ou regional;
- III - estruturação de sistemas de coleta seletiva;
- IV - descontaminação de áreas contaminadas, incluindo as áreas órfãs;
- V - desenvolvimento de pesquisas voltadas para tecnologias limpas aplicáveis aos resíduos sólidos;

Art. 28. O Município, no âmbito de sua competência, poderá instituir normas com o objetivo de conceder incentivos fiscais, financeiros ou creditícios, respeitadas as limitações da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a:

- I - indústrias e entidades dedicadas à reutilização, ao tratamento e à reciclagem de resíduos sólidos produzidos no território municipal ou do território do consórcio.
- II - projetos relacionados à responsabilidade pelo ciclo de vida dos produtos, prioritariamente em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda;
- III - empresas dedicadas à limpeza urbana e a atividades a ela relacionadas.

CAPÍTULO VI DAS PROIBIÇÕES

Art. 29. São proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- I - lançamento em quaisquer corpos hídricos;
- II - lançamento a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração, respeitadas as regras federais.
- III - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

§ 1º - Quando decretada emergência sanitária, a queima de resíduos a céu aberto pode ser realizada, desde que autorizada e acompanhada pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e, quando couber, do Suasa.

Art. 30. São proibidas, nas áreas de disposição final de resíduos ou rejeitos, as seguintes atividades:

- I - utilização dos rejeitos dispostos como alimentação;
- II - catação por pessoas físicas;
- III - criação de animais domésticos;
- IV - fixação de habitações temporárias ou permanentes;

Parágrafo único - a catação poderá ser autorizada à empresa que tenha como finalidade o reaproveitamento dos resíduos e rejeitos, desde que assegure meios para não prejudicar a saúde de seus colaboradores.

TÍTULO IV DOS GERADORES CAPÍTULO I

Pequenos geradores de RCC

Art. 31. Os pequenos geradores de resíduos da construção civil deverão destinar os resíduos gerados conforme regulamentação municipal vigente, observando a segregação, armazenamento e transporte adequados para locais licenciados para o recebimento e tratamento de tais resíduos em conformidade com a Resolução Conama 307/2002.

Art. 32. O município fornecerá aos pequenos geradores de RCC, mediante remuneração, o serviço para recolhimento, transporte, destinação e disposição dos resíduos para locais regulamentados.

Art. 33. Os pedreiros, construtores e proprietários dos imóveis serão solidariamente responsáveis pela segregação dos resíduos da construção civil, que deverá obedecer as seguintes disposições:

- I - Os metais deverão ser, sempre que possível, segregados e destinados à reciclagem.
- II - Não será permitido o descarte de latas de tintas, restos de solventes e outros produtos com potencial poluidor de lençóis freáticos ou com risco de combustão junto aos entulhos, os quais deverão ser segregados separadamente, seguindo as determinações específicas do PMGIRS.
- III - Embalagens de plástico, papelão, papel, entre outros materiais recicláveis, devem ser segregadas e encaminhadas conforme o detalhamento do PMGIRS.
- IV. Os proprietários dos imóveis a serem edificados ou reformados serão notificados sobre estas determinações no momento da emissão do alvará de início de obra, o qual deverá conter essas regras por escrito.
- V. A Comissão Gestão de Resíduos Sólidos providenciará campanhas educativas voltadas aos pedreiros e demais profissionais da construção civil, visando à aplicação dessas regras conforme estipulado no PMGIRS.

Capítulo II Grandes geradores de RCC

Art. 34. Os grandes geradores de resíduos da construção civil deverão seguir as determinações gerais da Resolução Conama 307/2002 e estão obrigados a realizar o manejo e a destinação final dos resíduos de acordo com a legislação ambiental vigente e as normas municipais, incluindo a elaboração e execução de um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC).

Parágrafo único - Sempre que os grandes geradores de RCC utilizarem o serviço municipal de recolhimento desses resíduos, a remuneração será superior à aplicada aos pequenos geradores, conforme estabelecido no PMGIRS, respeitando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Capítulo III

Pequenos geradores de resíduos sólidos domiciliares

Art. 35. Os pequenos geradores de resíduos sólidos domésticos ou a estes equiparados serão responsáveis:

I – a destinar os resíduos gerados conforme a regulamentação municipal vigente, observando a correta segregação, armazenamento e transporte adequado para locais licenciados para o recebimento e tratamento dos resíduos.

II – pela segregação dos resíduos recicláveis, não recicláveis e orgânicos na origem, conforme orientações do PMGIRS.

Parágrafo único – o município fornecerá, mediante cobrança de taxa ou tarifa, o serviço de coleta para pequenos geradores, respeitando as normas de frequência, segregação e destinação adequadas, conforme estabelecido no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS).

Art. 36. Os pequenos geradores de resíduos da construção civil (RCC) serão responsáveis por destinar os resíduos gerados de acordo com o disposto no PMGIRS, garantindo a segregação, armazenamento e transporte adequados para locais licenciados.

Parágrafo único – O município fornecerá, mediante cobrança de taxa ou tarifa, o serviço de coleta para pequenos geradores de RCC, respeitando as normas de frequência, segregação e destinação definidas no PMGIRS.

Capítulo IV

Grandes geradores de resíduos sólidos domiciliares

Art. 37. Os grandes geradores de resíduos sólidos domiciliares e de resíduos da construção civil são obrigados a elaborar e implementar, exceto nas hipóteses de exceção previstas no PMGIRS, um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), assegurando a destinação adequada dos resíduos, com a devida segregação entre recicláveis, orgânicos e rejeitos.

§ 1º – os grandes geradores de resíduos poderão contratar serviços especializados para coleta, transporte e disposição final dos resíduos, desde que estes respeitem as normas de tratamento, reciclagem e disposição final estabelecidas pelo PMGIRS.

§ 2º – a fiscalização sobre os grandes geradores será realizada por meio de vistorias periódicas, com a devida comprovação da destinação ambientalmente adequada dos resíduos, de acordo com o disposto do PMGIRS.

§ 3º – a utilização dos serviços de coleta municipal por grandes geradores estará sujeita a termo de compromisso e a tarifas específicas, proporcionais ao volume gerado, respeitando os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, conforme previsão do PMGIRS.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Sem prejuízo da obrigação de, independentemente da existência de culpa, reparar os danos causados, a ação ou omissão das pessoas físicas ou jurídicas que importe inobservância aos preceitos desta Lei ou de seu regulamento sujeita os infratores às sanções previstas no decreto regulamentar, no PMGIRS, bem como, às disposições fixadas na Lei no 9.605/98 e demais legislações aplicáveis.

Art. 39. Fica instituído no município o sistema de multas por infrações administrativas, na forma desta lei.

I - a comissão permanente de gestão de resíduos sólidos qualificará um ou mais funcionários, de acordo com a demanda, a executar as atividades fiscalizatórias sobre a gestão de resíduos sólidos.

II - as infrações serão classificadas em leves, médias, graves e gravíssimas, de acordo com a gravidade da conduta e o impacto ambiental causado, conforme abaixo definidas:

- a) Leves: para infrações de menor impacto ambiental.
- b) Médias: para infrações com potencial médio de dano ao meio ambiente.
- c) Graves: para ações que resultem em danos significativos ao meio ambiente.
- d) Gravíssimas: para infrações que causem danos irreparáveis ou de difícil reparação.

III - as irregularidades serão punidas com advertência, multa e, em casos de negativa no cumprimento das obrigações, com embargo ao funcionamento do estabelecimento responsável, se for o caso.

IV. Os valores, a forma de aplicação das penalidades e os procedimentos para defesa do infrator serão definidos no PMGIRS.

Art. 40. Fica criada a Comissão de Gestão de Resíduos Sólidos (CGRS) com atribuições administrativas relacionadas à gestão de resíduos sólidos sendo compostas de no mínimo três funcionários a ser designados por portaria do prefeito.

I - É dever as CGRS:

- a) Cumprir e fazer cumprir as exigências desta lei e do PMGIRS;
- b) Acompanhar a evolução da legislação e da tecnologia associada a Gestão de Resíduos e, diante da necessidade, propor adequações na PMRS e no PMGIRS;
- c) Administrar o gerenciamento dos resíduos sólidos no município;
- d) Envidar esforços para o alcance da excelência na gestão de resíduos sólidos.
- e) Verificar continuamente junto aos órgãos competentes dos governos federal e estadual os projetos e recursos disponibilizados, bem como realizar diligências para a captação de verbas e participação em iniciativas direcionadas à gestão de resíduos sólidos.
- f) Fiscalizar o cumprimento da PMRS e aplicar sanções administrativas em caso de descumprimento.

§ 1º - O município deve promover a qualificação dos membros da CGRS e poderá instituir adicional por desempenho da função.

§ 2º - A CGRS é composta por um coordenador, que a presidirá e determinará as funções dos outros participantes, que serão denominados de membros.

Art. 41. O município sempre que possível efetuará parcerias com associações de catadores, estimulando o seu funcionamento e desenvolvimento, conforme PMGIRS, objetivando não só a melhoria nos índices de coleta e reciclagem, mas principalmente o bem-estar e o desenvolvimento socioeconômico dos trabalhadores e a geração de emprego e renda.

Parágrafo único - Os trabalhadores coletores terão a denominação de Agentes Promotores da Reciclagem.

Art. 42. O proprietário ou o responsável legal de terreno não edificado ou não utilizado, com frente para logradouros públicos, é obrigado a mantê-lo capinado ou roçado, drenado, limpo e livre de qualquer tipo de resíduos sólidos e rejeitos, sob pena de multas e demais disposições previstas no PMGIRS.

Art. 43. O município poderá optar pela terceirização dos serviços de gerenciamento dos resíduos sólidos mencionados nesta lei, desde que mais vantajoso ao município.

Parágrafo único: No caso da terceirização, o município ainda será o gestor dos resíduos sólidos devendo a comissão de gestão de resíduos exigir que as terceirizadas cumpram fielmente as determinações desta lei e do PMGIRS sob pena responsabilização.

Art. 44. As despesas decorrentes da execução desta lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas previstas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, com as devidas adequações nas leis orçamentárias municipais, em conformidade com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

Art. 45. Os valores das taxas ou tarifas pelos serviços de coleta, destinação e disposição de resíduos, incluindo as tarifas diferenciadas para grandes geradores e outras modalidades de cobrança diferenciadas, serão estabelecidos no PMGIRS e formalizados por meio de lei.

Art. 46. Esta lei será regulamentada por decreto do prefeito e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Local e data]

[Nome e assinatura do prefeito]



Apêndice B

MODELO DE ANTEPROJETO DE DECRETO REGULAMENTAR DA POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

DECRETO Nº [nº]/2024, DE [DATA]

Ementa – Regulamenta a execução da Política Municipal de Resíduos Sólidos no Município de [Nome do Município] estabelecendo as ações para cumprimento na Lei nº XXXX/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE [NOME DO MUNICÍPIO], no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº XXXX/2024, que institui a Política Municipal de Resíduos Sólidos,

DECRETA: CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este decreto regulamenta a lei nº XXXX/2024, estabelecendo ações para implementação da Política Municipal de Resíduos Sólidos.

CAPÍTULO II DA INCORPORAÇÃO DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º O Município promoverá campanhas educativas permanentes voltadas à conscientização da população adulta e das empresas sobre a redução da geração de resíduos, com ênfase na segregação correta, reutilização, reciclagem e compostagem.

§ 1º – Serão disponibilizados vídeos educativos com os temas relacionados à gestão de resíduos sólidos e disponibilizados no site oficial do município e nas redes sociais municipais em local de destaque.

§ 2º – Fica instituída a “Semana Municipal de Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos” a ser realizada anualmente com data e ações definidas no PMGIRS.

Art. 3º Empresas e entidades que adotarem boas práticas de preservação ambiental e de gestão de resíduos sólidos, como redução, reutilização, reciclagem e compostagem, poderão receber incentivos fiscais ou subsídios, conforme regulamentação específica.

Art. 4º As ações de gestão de resíduos sólidos integrarão as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública, de forma intersetorial, envolvendo as Secretarias de Meio Ambiente, Saúde, Educação, Assistência Social e Desenvolvimento Econômico.

§ 1º – Todas as Secretarias Municipais devem incluir em seu planejamento anual ações específicas voltadas à gestão de resíduos sólidos consideradas as suas áreas de atuação de forma a prever impactos e apresentar soluções adequadas ao gerenciamento de resíduos sólidos em suas áreas de competência.

§ 2º – A Secretaria de Saúde deverá incluir em suas ações de vigilância epidemiológica a análise dos impactos causados pela disposição e destinação final inadequada de resíduos sólidos.

§ 3º – A Secretaria de Educação deverá desenvolver programas educativos nas escolas e comunidades sobre a importância da gestão adequada dos resíduos sólidos, promovendo a conscientização ambiental e a participação ativa dos cidadãos no processo de redução, reutilização, reciclagem e compostagem.

§ 4º - As Secretarias de Assistência Social, de Saúde e de Educação em deverão promover ações de inclusão social para as comunidades vulneráveis e catadores de materiais recicláveis, visando a integração desses grupos em programas de coleta seletiva, reciclagem e geração de renda, com vistas à melhoria de suas condições de vida.

§ 5º - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico deverá incentivar a criação e o fortalecimento de cadeias produtivas ligadas à reciclagem e à economia circular, fomentando o uso de novas tecnologias para a gestão de resíduos sólidos e o desenvolvimento de negócios sustentáveis que gerem emprego e renda.

Art. 5º Tecnologias e práticas de produção mais eficientes serão incentivadas por meio de programas municipais de capacitação e certificação de ecoeficiência, visando compatibilizar o desenvolvimento econômico com a proteção ambiental.

Art. 6º Serão promovidos fóruns anuais que ocorrerão na semana de resíduos sólidos com a participação a convite de representantes das esferas federal, estadual, do setor empresarial e da sociedade civil organizada, visando a integração de políticas públicas e ações conjuntas para a gestão eficiente de resíduos sólidos.

Art. 7º A fiscalização e o controle do gerenciamento de resíduos sólidos serão realizados pela Comissão de Gestão de Resíduos Sólidos.

Art. 8º O Município promoverá a formalização de cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, integrando-as ao sistema de gestão de resíduos sólidos e proporcionando acesso a linhas de crédito e capacitação profissional.

§ 1º - Os catadores atuantes no município serão denominados “Agentes Promotores da Reciclagem” e deverá ser elaborado um logotipo e com essa denominação para ser alocada em seus uniformes de trabalho.

§ 2º - O município poderá subsidiar os uniformes dos Agentes Promotores da Reciclagem de baixa renda.

Art. 9º O município incentivará programas que transformem resíduos recicláveis em produtos com valor de mercado, gerando trabalho e renda para as populações envolvidas.

Art. 10. O município manterá por meio eletrônico, em seu site oficial e portal da transparência, dados e informações sobre a gestão e o gerenciamento de resíduos sólidos em seu território, conforme determinados no PMGIRS.

Art. 11. Será criado um mecanismo para denúncia e reclamações da população sobre gestão de resíduos sólidos com sistema de protocolamento eletrônico.

Art. 12. As sanções administrativas aplicadas por descumprimento das normas de gestão de resíduos sólidos serão proporcionais ao dano ambiental causado, levando em conta a gravidade da infração, a capacidade econômica do infrator e os impactos gerados.

Parágrafo único - Medidas alternativas, como termos de ajustamento de conduta (TAC), poderão ser adotadas para garantir o cumprimento das normas sem comprometer a continuidade das atividades econômicas.

CAPÍTULO III

IMPLEMENTAÇÃO DOS OBJETIVOS

Art. 13. Serão realizadas de acordo com o PMGIRS campanhas periódicas de controle de vetores e pragas nas áreas de disposição de resíduos, em colaboração com a Secretaria de Saúde.

Art. 14. O Município promoverá campanhas de conscientização sobre o consumo responsável e a escolha de produtos com menor impacto ambiental.

Art. 15. Haverá incentivos na forma de concessão de selos especiais para empresas que comprovarem a adoção de práticas sustentáveis em seus processos de produção.

Art. 16. Serão promovidos diálogos entre o setor público e o setor empresarial para discutir soluções conjuntas de gestão de resíduos e cooperação financeira para projetos de grande escala, além de acordos de cooperação técnica com vistas a promover a inovação e desenvolvimento de novas tecnologias de reciclagem e tratamento de resíduos.

Art. 17. Será estabelecido um programa municipal de apoio e capacitação para catadores, garantindo sua inclusão no sistema de gestão de resíduos sólidos.

Art. 18. Fica Criado o Selo Municipal de Excelência Ambiental na Gestão de Resíduos Sólidos que premiará as empresas, associações ou indivíduos que se destacam na implementação de práticas eficientes na gestão de resíduos sólidos, promovendo soluções socioambientais e contribuindo para a sustentabilidade.

Parágrafo único - As especificações do selo, sua forma de concessão e manutenção serão regulamentadas no PMGIRS.

CAPÍTULO IV IMPLEMENTAÇÃO DOS INSTRUMENTOS

Art. 19. O Plano Municipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos (PMGIRS) deverá ser elaborado em sintonia com os Planos Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos e atualizado a cada quatro anos, com metas de redução da geração e de tratamento de resíduos submetidos à análise da Comissão de Gestão de Resíduos Sólidos.

§ 1º - O PMGIRS deve abranger além dos requisitos mínimos do art. 13 da PMRS, todas as disposições aplicáveis deste decreto regulamentar, promover articulação com os consórcios intermunicipais, bem como, estabelecer metas locais de coleta seletiva e destinação adequada de resíduos.

§ 2º - O PMGIRS deverá abordar em seu conteúdo os itens da lista de orientações para elaboração e conferência contida no Anexo I deste decreto e não será aprovado enquanto não a observar integralmente, sendo responsável por verificar o cumprimento dos requisitos a Comissão de Gestão de Resíduos Sólidos.

§ 3º - O PMGIRS deve ser estruturado em seções que incluem introdução, diagnóstico, metodologia, análise, conclusão e um Plano de Execução detalhado.

§ 4º - O Plano de Execução é o núcleo operacional do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e será apresentado em volume separado devendo contemplar de forma objetiva e inteligível:

- a) as metas almejadas e o nível de prioridade;
- b) o detalhamento das ações a serem implementadas para o atingimento das metas;
- c) o cronograma detalhado de execução das ações;
- d) os responsáveis pelo monitoramento e execução das ações (pessoas e setor);
- e) a quantidade de mão de obra necessária;
- f) a infraestrutura exigida para o cumprimento das metas;
- g) os custos mensais, anuais e totais para o atingimento das metas;
- h) a viabilidade orçamentária do município para o cumprimento das metas;
- i) os ajustes orçamentários e/ou captação de receitas para garantir o atingimento das metas;
- j) os indicadores de desempenho para o monitoramento mensal das metas;
- k) os mecanismos de ajuste, caso seja necessária a adequação.

§ 5º – O Plano de Execução do PMGIRS será submetido ao checklist do Anexo II deste decreto e não será aprovado enquanto não o observar integralmente, sendo responsável por verificar o cumprimento dos requisitos a Comissão de Gestão de Resíduos Sólidos.

§ 6º – Após constatada a regularidade do Plano de Execução, este será aprovado por meio de lei ou decreto do Poder Executivo e anexado ao respectivo dispositivo legal tendo força de norma municipal para todos os efeitos legais.

a) Caso o PMGIRS seja aprovado por decreto, será necessário elaborar lei específica para instituir os valores das tarifas, taxas e multas por infrações administrativas.

b) Se o PMGIRS for aprovado por lei, os valores mencionados na alínea "a" poderão ser regulamentados em conjunto com o plano.

Art. 20. O PMGIRS será elaborado levando em conta as particularidades econômicas, culturais e geográficas de cada região do Município, ajustando as soluções de acordo com as necessidades específicas de cada comunidade.

Art. 21. As empresas obrigadas a elaborar plano de gerenciamento de resíduos deverão submetê-lo ao município para arquivamento, sob pena de não obtenção do alvará de funcionamento.

Parágrafo único – A Comissão de Gestão de Resíduos Sólidos (CGRS):

I – Analisará se os planos de gerenciamento descritos no caput estão em sintonia com o PMGIRS, em caso negativo a equipe detalhará as adequações que devem ser feitas e notificará o responsável para promover as devidas adequações.

II – Manterá arquivo digital com planos de gerenciamento das empresas para fins de estatística, controle e fiscalização.

III – Em caso de descumprimento da PMRS por parte das empresas que aderiram ao PGRS simplificado municipal, a CGRS realizará a apuração das infrações cometidas e aplicará as sanções administrativas cabíveis conforme disposto no PMGIRS.

Art. 22. A regulamentação dos incisos de II ao XVIII do art. 7º da PMRS será efetivada no PMGIRS.

Art. 23. Os acordos setoriais municipais, o incentivo à adoção de consórcios ou outras formas de cooperação serão promovidos por meio de diálogo coordenado pela Comissão de Gestão de Resíduos Sólidos (CGRS), envolvendo os setores interessados.

§ 1º – A CGRS será responsável por planejar a periodicidade dos contatos e as ações necessárias para a efetivação desses procedimentos.

§ 2º – Os termos de ajustamento de conduta serão propostos pela CGRS em casos de infração à PMRS, visando à regularização da situação e ao compromisso do infrator de cessar futuras violações.

Art. 24. A CGRS zelará para que haja o cumprimento do § 3º do art. 24 da PMRS.

Art. 25. As fórmulas para calcular os valores das cobranças, multas e penalidades, bem como as taxas diferenciadas para grandes produtores e aqueles sujeitos a planos de gerenciamento que optarem por utilizar os serviços fornecidos pelo município, deverão ser estabelecidas no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e formalizadas por meio de lei nos termos no art. 46 da PMRS.

Art. 26. Os serviços de esgotamento público sanitário, lava a jato, postos de abastecimento, oficinas mecânicas, estabelecimentos de tintas e solventes, e outros que apresentem elevado risco de contaminação do solo, serão submetidos a inspeções anuais pela CGRS.

Art. 27. O município não concederá autorização para o funcionamento de estabelecimentos de lavagem de veículos que não possuam mecanismos adequados para a contenção e tratamento dos resíduos gerados, de acordo com as normas ambientais vigentes.

Art. 28. O município incentivará a segregação correta dos resíduos sólidos pela população, conforme as seguintes etapas:

I – No primeiro e segundo ano, conforme previsto no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, serão promovidas campanhas educativas contínuas para conscientizar a população sobre a importância da segregação correta dos resíduos;

II – No terceiro ano, será amplamente divulgado que, a partir do quarto ano, as pessoas que não realizarem a segregação correta dos resíduos terão o valor da tarifa de coleta cobrada em dobro;

III – A partir do quarto ano, será aplicada a cobrança em dobro da tarifa de coleta para os munícipes que não efetuarem a segregação adequada dos resíduos sólidos, conforme as normas estabelecidas pelo PMGIRS.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

[Local e data]

[Nome e assinatura do prefeito]



Apêndice C

LISTA DE ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO E CONFERÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGIRS)

Obs. Este apêndice é o anexo I do Decreto Regulamentador

I. DIAGNÓSTICO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO

- O diagnóstico deve apresentar informações essenciais sobre os resíduos gerados no município, com o objetivo de compreender o que é gerado, de onde provém e qual o destino final.

a) Origem dos Resíduos: Identificar as principais fontes geradoras de resíduos, como:

- Domicílios (urbanos e rurais)
- Comércio
- Indústrias
- Serviços de saúde
- Construção civil
- Grandes geradores

b) Quantidade (em toneladas por mês): Mensurar a quantidade de resíduos gerada mensalmente por cada uma dessas fontes.

c) Composição dos Resíduos (Tipo de Material): Determinar os tipos de materiais presentes nos resíduos gerados e determinar a porcentagem, como:

- Orgânicos (ex.: restos de alimentos)
- Recicláveis (ex.: papel, plástico, vidro, metal)
- Outros tipos (ex.: resíduos perigosos, volumosos)

d) Formas de Destinação: Especificar os modos de destinação aplicados aos resíduos, como:

- Coleta seletiva
- Reciclagem
- Compostagem (para resíduos orgânicos)

e) Disposição Final: Informar o destino final dos resíduos, como:

- Aterro sanitário
- Incineração
- Outros métodos utilizados

II - IDENTIFICAÇÃO DE ÁREAS FAVORÁVEIS PARA DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE REJEITOS

- Esse item deve identificar as áreas adequadas para a disposição de rejeitos, conforme o plano diretor e o zoneamento ambiental, se houver.

1. Características do Solo e Tamanho da Área: Descrever as características físicas e o tamanho das áreas identificadas.

2. Grau de Segurança Ambiental: Apresentar laudo de engenheiro ambiental ou profissional qualificado que detalhe o grau de segurança ambiental oferecido pela área.

3. Observância ao Plano Diretor e Zoneamento Ambiental: Informar se a área está de acordo com o plano diretor e o zoneamento ambiental do município.

- 1. Área Particular ou Pública:** Identificar se a área é pública ou particular.
- 2. Nome da Propriedade:** Indicar o nome da propriedade, se aplicável.
- 3. Localização por Coordenadas Geográficas:** Apresentar a localização precisa com coordenadas geográficas.

2.1. Ausência de Áreas Favoráveis

- Caso o município não disponha de áreas favoráveis, é necessário justificar e propor uma solução.
- Justificativa: Descrever os motivos que impedem a disposição adequada de rejeitos.
- Proposta de Solução: Sugerir alternativas para solucionar a ausência de áreas favoráveis.

III - IDENTIFICAÇÃO DE SOLUÇÕES CONSORCIADAS OU COMPARTILHADAS COM OUTROS MUNICÍPIOS

* Esse item deve explorar as possibilidades de soluções consorciadas ou compartilhadas para a gestão de resíduos, levando em consideração a economia de escala e a proximidade entre municípios, além de medidas para prevenir riscos ambientais.

- Participação em Consórcio: Informar se o município participa de um consórcio.
- Especificações do Consórcio: Detalhar as características do consórcio atual.
- Pontos que Necessitam de Melhoria no Consórcio: Indicar áreas de melhoria no consórcio.

* Caso o município não participe de um consórcio, é necessário avaliar a viabilidade de adesão a consórcios próximos, verificando o seguinte:

- Existência de Consórcios a Até 50 Km do Município: Verificar a existência de consórcios nas proximidades.
- Possibilidade de Adesão: Confirmar se os consórcios oferecem a possibilidade de adesão.
- Vantagem da Adesão: Avaliar se a adesão ao consórcio será vantajosa para o município.
- Adequação para Aderir ao Consórcio: Identificar eventuais adequações necessárias para a adesão.

* Caso o município queira criar um consórcio visando a melhoria do gerenciamento dos resíduos sólidos, é necessário abordar os itens abaixo:

- Identificação dos Prováveis Participantes: Listar os municípios ou entidades que poderiam integrar o consórcio.

- Lista de Ações Necessárias: Descrever as etapas a serem seguidas para a formação do consórcio.
- Lista de Estruturas Necessárias: Relacionar as estruturas físicas e operacionais necessárias.
- Custo Aproximado de Implementação: Apresentar uma estimativa dos custos envolvidos.
- Viabilidade Econômica: Avaliar a viabilidade econômica da implementação do consórcio.

IV - IDENTIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E GERADORES SUJEITOS A PGRS E LOGÍSTICA REVERSA

1. Mapear e identificar os resíduos que exigem Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)
2. Identificar e listar os geradores que devem ter um PGRS, como indústrias, comércios e serviços de saúde.
3. Identificar e listar os geradores sujeitos a programa de logística reversa, como fabricantes e distribuidores de embalagens e pilhas, além de distribuidores e comerciantes que comercializem estes tipos de produtos, como supermercados, por exemplo.

V - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS A SEREM ADOTADOS NOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, INCLUÍDA A DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS REJEITOS.

a) Coleta e Manejo de Resíduos Sólidos

1. Resíduos domiciliares
2. Resíduos da Construção Civil
3. Resíduos de Móveis e Eletrodomésticos Descartados
4. Resíduos Líquidos (óleo de fritura, solventes, etc.)
5. Resíduos de varrição de ruas
6. Resíduos de podas de árvores
7. Resíduos de limpezas de galerias pluviais

Para cada tipo de resíduo, deve-se descrever:

- Frequência da Coleta: Definir periodicidade (diária ou semanal) e locais abrangidos.

- Modalidades de Coleta: Determinar se a coleta será direta nas residências, em pontos de entrega ou outra forma aplicável.
- Infraestrutura e Mão de Obra: Identificar veículos, maquinários e pessoal necessário.
- Destinação dos Resíduos: Especificar se os resíduos serão triados, reutilizados, reciclados, compostados ou destinados a aterros.
- Disposição Final: Descrever onde e como será a disposição final e se haverá aproveitamento dos rejeitos.

b) Varrição e Limpeza de Vias Públicas

1. Varrição de Ruas

2. Limpeza de Bocas de Lobo, Sarjetas e Galerias Pluviais

Para ambos os serviços, deve-se descrever:

- Frequência da Limpeza: Definir periodicidade e abrangência.
- Modalidades de Limpeza: Estabelecer se será manual ou com uso de máquinas.
- Infraestrutura e Mão de Obra: Identificar equipamentos necessários e quantidade de funcionários.
- Destinação dos Resíduos: Especificar o tratamento dos resíduos coletados.
- Disposição Final: Descrever onde e como os resíduos serão dispostos.

VI - INDICADORES DE DESEMPENHO OPERACIONAL E AMBIENTAL DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Para formular indicadores de desempenho, deve-se:

1. Lançar mão do diagnóstico da situação apurado no item I.
2. Definir metas para cada item descrito no item V.
3. Definir os modos de verificar a atingimento das metas.
4. Controlar mensalmente a evolução dos resultados referentes às metas:

EXEMPLOS:

Indicadores de Desempenho Operacional

1. Abrangência Territorial de Coleta de Resíduos

- Meta: 100% de cobertura em todo o território municipal em um ano.
- Situação Atual: 85% de cobertura.
- Modo de Monitoramento: Avaliação mensal da evolução da porcentagem atingida.

2. Custo por Tonelada Coletada

- Meta: Reduzir em 10% o custo total do serviço de coleta em dois anos.
- Modo de Monitoramento: Análise mensal do custo total.

Indicadores de Desempenho Ambiental

1. Percentual de Resíduos Reciclados

- Meta: Aumentar a taxa de reciclagem em 5% ao ano.
- Situação Atual: 3% de reciclagem.
- Forma de Monitoramento: Controle mensal do percentual de produtos reciclados.

2.Redução de Resíduos Enviados a Aterros

- Definição: Percentual de resíduos destinados a aterros em comparação ao ano anterior.
- Meta: Reduzir em 5% ao ano.
- Forma de Monitoramento: Controle mensal do percentual de resíduos enviados a aterros em relação ao ano anterior.

Obs. Deve-se criar tantos indicadores quantos forem os itens abordados no PMGIRS.

VII - REGRAS PARA O TRANSPORTE E OUTRAS ETAPAS DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE QUE, OBSERVADAS AS NORMAS ESTABELECIDAS PELOS ÓRGÃOS DO SISNAMA E DO SNVS E DEMAIS DISPOSIÇÕES PERTINENTES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL E ESTADUAL.

* Aqui deve-se definir as regras específicas para o transporte dos resíduos, considerando procedimentos de segurança e sistemas de segregação, se existirem, sempre em conformidade com as normas federais e estaduais aplicáveis.

VIII - DEFINIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES QUANTO À SUA IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO, INCLUÍDAS AS ETAPAS DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS A CARGO DO PODER PÚBLICO.

* Caso o poder público tenha o PGRS a seu cargo, deve-se definir quem é o responsável por implementar e operacionalizar este plano e definir as responsabilidades. Ex.: Plano de gerenciamento de resíduos da saúde pública: responsável pela implementação, diretor de saúde pública; responsável pela operacionalização, empresa contratada/terceirizada (listar nome da empresa).

IX – PROGRAMAS E AÇÕES DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA PARA IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO

* Este item deve contemplar as seguintes categorias:

- Coleta de Resíduos Domiciliares ou Equiparados
- Coleta Seletiva
- Varrição de Ruas, Limpeza de Bocas de Lobo e Galerias Pluviais
- Podas de Árvores e Capina Domiciliar Urbana
- Segregação de Resíduos
- Resíduos da Construção Civil
- Resíduos de Móveis, Utensílios e Eletrodomésticos Descartados
- Animais Mortos

Para cada uma dessas categorias, é essencial detalhar os seguintes aspectos:

- Programas: Descrição dos programas de capacitação que serão implementados.
- Ações: Passos concretos a serem tomados para a capacitação.
- Responsáveis: Indicação dos responsáveis pela execução das ações.
- Prazo/Cronograma: Definição do prazo e cronograma para a implementação das ações.

X – PROGRAMAS E AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA PROMOVER A NÃO GERAÇÃO, REDUÇÃO, REUTILIZAÇÃO E RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

* Este item deve incluir os seguintes requisitos:

- Educação Ambiental
- Promoção da Não Geração de Resíduos
- Redução de Resíduos
- Reutilização de Materiais
- Reciclagem
- Campanhas de Conscientização
- Oficinas e Palestras
- Atividades para a Comunidade Adulta
- Parcerias com ONGs e Comunidades
- Educação Continuada no Portal da Transparência e Redes Sociais do Município
- Cursos de Capacitação e Conscientização Ofertados
- Educação e Incentivo para a Segregação de Resíduos
- Elaboração de Cartazes e Panfletagem

* Para cada um dos requisitos acima, devem ser detalhados os seguintes aspectos:

- Programas: Descrição dos programas de educação ambiental que serão implementados.

- Ações: Passos concretos a serem tomados para cada programa.
- Responsáveis: Indicação dos responsáveis pela execução das ações.
- Prazo/Cronograma: Definição do prazo e cronograma para a implementação das ações.

XI - PROGRAMAS E AÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO DOS GRUPOS INTERESSADOS, ESPECIALMENTE COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES DE CATADORES DE MATERIAIS REUTILIZÁVEIS E RECICLÁVEIS FORMADAS POR PESSOAS DE BAIXA RENDA.

* Este item deve incluir os seguintes requisitos:

- Participação de Grupos Interessados (ONGs e Sociedade em Geral)
- Cooperativas de Catadores
- Associações de Catadores
- Capacitação e Treinamento
- Eventos de Conscientização e Mobilização
- Apoio à Organização e Formalização de Grupos de Catadores Informais

* Para cada um dos requisitos acima, devem ser detalhados os seguintes aspectos:

- Programas: Descrição dos programas de participação que serão implementados.
- Ações: Passos concretos a serem tomados para cada programa.
- Responsáveis: Indicação dos responsáveis pela execução das ações.
- Prazo/Cronograma: Definição do prazo e cronograma para a implementação das ações.

XII - MECANISMOS PARA A CRIAÇÃO DE FONTES DE NEGÓCIOS, EMPREGO E RENDA, MEDIANTE A VALORIZAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS.

* Este item deve incluir os seguintes requisitos:

- Criação de Negócios
- Valorização de Resíduos Sólidos
- Geração de Emprego e Renda
- Parcerias com o Setor Privado
- Incentivos Fiscais para Empresas Recicladoras
- Produção de Energia a partir dos Rejeitos
- Compostagem e Produção de Adubo Orgânico
- Capacitação Profissional e Conscientização

*Para cada um dos requisitos acima, devem ser detalhados os seguintes aspectos:

- Programas: Descrição dos programas para geração de negócios e emprego.

- Ações: Passos concretos a serem tomados para cada programa.
- Responsáveis: Indicação dos responsáveis pela execução das ações.
- Prazo/Cronograma: Definição do prazo e cronograma para a implementação das ações.

XIII – SISTEMA DE CÁLCULO DOS CUSTOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, E A FORMA DE COBRANÇA DESSE SERVIÇOS, OBSERVADA A LEI Nº 11.445, DE 2007, BEM COMO A DEFINIÇÃO DO VALOR DAS MULTAS POR INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA.

* Este item deve incluir os seguintes requisitos:

- Custo total do gerenciamento de resíduos sólidos, englobando coleta, transporte, mão de obra, manutenção da infraestrutura e demais operações.
- Custo da Limpeza Pública (Obs.: O custo da limpeza pública, conforme a lei, não deve ser considerado no cálculo das taxas de coleta de resíduos)
- Taxa/Tarifa de Coleta para pequenos produtores de resíduos domiciliares
- Taxa/Tarifa de Coleta para Estabelecimentos Comerciais e do setor de serviços
- Taxa/Tarifa de Coleta para Grandes Produtores de resíduos sólidos em caso de utilização dos serviços públicos na forma da PMRS
- Taxa/Tarifa de Coleta para Pequenos Produtores de RCC
- Taxa/Tarifa Diferenciada para Pessoas de Baixa Renda
- Determinação do Valor das Multas pelas Infrações Leves, Médias, Graves, Gravíssimas e os Sistemas de Progressão de Valor em Caso de Reincidência

XIV – METAS DE REDUÇÃO, REUTILIZAÇÃO, COLETA SELETIVA E RECICLAGEM, COM VISTAS A REDUZIR A QUANTIDADE DE REJEITOS ENCAMINHADOS PARA DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA.

* Este item deve incluir os seguintes requisitos:

- Redução de Resíduos
- Reutilização de Materiais
- Coleta Seletiva
- Reciclagem
- Redução de Rejeitos
- Logística Reversa

* Para cada um dos requisitos acima, devem ser detalhados os seguintes aspectos:

- Meta: Definição clara das metas a serem alcançadas.
- Ações e Recursos: Descrição das ações a serem implementadas e os recursos necessários para a sua realização.

- Forma de Monitoramento: Métodos e indicadores que serão utilizados para acompanhar o progresso das metas.
- Responsáveis e Prazo/Cronograma: Identificação dos responsáveis pela implementação e definição de prazos para cada ação.

XV – DESCRIÇÃO DAS FORMAS E DOS LIMITES DA PARTICIPAÇÃO DO PODER PÚBLICO LOCAL NA COLETA SELETIVA E NA LOGÍSTICA REVERSA E DE OUTRAS AÇÕES RELATIVAS À RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA PELO CICLO DE VIDA DOS PRODUTOS.

* Neste item, descreva como o poder público local se envolve na coleta seletiva e na logística reversa dos resíduos.

Para cada uma dessas áreas, destaque:

- Como o Poder Público Participa: Explique as ações que o poder público toma para facilitar a coleta seletiva e apoiar a logística reversa.
- Limites da Participação: Defina até onde vai a atuação do poder público, incluindo suas responsabilidades e o que não cabe a ele.

XVI – MEIOS A SEREM UTILIZADOS PARA O CONTROLE E A FISCALIZAÇÃO, NO ÂMBITO LOCAL, DA IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS PLANOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DOS SISTEMAS DE LOGÍSTICA REVERSA.

* Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)

1. Meios de Controle:

- Através dos cadastros dos PGRS enviados ao município.
- Listar empresas que não enviaram seus planos.

2. Meios de Fiscalização:

- Verificar se os PGRS estão em sintonia com o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS),
- Notificar as empresas para enviar seus planos

* Sistemas de Logística Reversa

1. Meios de Controle:

- Através dos cadastros dos PGRS enviados ao município.
- Listar empresas que não enviaram seus planos.
- Apurar os pontos de devolução de produtos.
- Incentivar a criação de pontos de devolução.

- Incentivar a população através de campanhas educativas.

2. Meios de Fiscalização:

- Verificar se os PGRS estão em sintonia com o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS).
- Notificar as empresas para enviar seus planos.

XVII - AÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS A SEREM PRATICADAS, INCLUINDO PROGRAMA DE MONITORAMENTO.

* Neste item aborde

- Excesso de geração de resíduos
- Baixo percentual de reciclagem
- Falta de segregação dos resíduos
- Baixa adesão à coleta seletiva
- Descarte inadequado de resíduos
- Acúmulo de resíduos em áreas públicas e galerias pluviais
- Falta de infraestrutura para tratamento
- Esgotamento da capacidade do aterro sanitário
- Deficiências na logística de coleta e transporte
- Ausência de monitoramento e controle
- Falta de educação ambiental
- Falta de treinamento adequado para os funcionários
- Riscos à saúde pública
- Contaminação do solo e águas subterrâneas
- Elevação dos custos de gestão de resíduos
- Descumprimento de normas ambientais e regulatórias

* Para cada item descreva as ações preventivas e corretivas, explicitando o que pode ser feito para prevenir e sanar as situações apontadas.

XVIII - IDENTIFICAÇÃO DOS PASSIVOS AMBIENTAIS RELACIONADOS AOS RESÍDUOS SÓLIDOS, INCLUINDO ÁREAS CONTAMINADAS, E RESPECTIVAS MEDIDAS SANEADORAS.

* Neste item discrimine:

- os passivos ambientais relacionados ao manejo de resíduos sólidos do município
- as medidas saneadoras e custos
- o cronograma de recuperação.

Exemplo de passivo ambiental: lixão desativado, locais de bota fora, etc.

XIX – REVISÃO A CADA QUATRO ANOS, OBSERVADO O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO PLANO PLURIANUAL MUNICIPAL.

* Neste item defina:

- a metodologia da revisão (modos que será realizada)
- o prazo para o início e conclusão
- os responsáveis pela revisão

XX – PLANEJAMENTO INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL FOCADO EM AÇÕES ESPECÍFICAS QUE PROMOVAM A REDUÇÃO GERAÇÃO DE RESÍDUOS.

* Neste item deve-se prever as ações direcionadas aos funcionários e repartições para se reduzir a produção de resíduos no dia a dia do trabalho.

Ex. Abolir uso de copos plásticos descartáveis, procurar comprar materiais, cujos resíduos sejam totalmente recicláveis ou reaproveitáveis; e estabelecer a coleta seletiva de recicláveis como obrigatória em todos os locais de serviço público municipal.

XXI – ORGANIZAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

* Neste tópico deve ser abrangido:

- a data da realização da semana municipal de resíduos sólidos
- as atividades
- as ações
- os objetivos
- os setores convidados e o público-alvo
- os recursos necessários
- os responsáveis por organizar e promover a execução dos eventos

XXII – LOGOTIPO DOS AGENTES PROMOTORES DA RECICLAGEM E UNIFORMES SUBSIDIADOS.

* Neste item deve-se abordar:

- logotipo, cor, modelo, tecido e dizeres do uniforme
- Estabelecer regras para o fornecimento, indicando quem terá direito e as condições para o recebimento
- determinar o valor despendido e o responsável pela confecção e distribuição

XXIII – REGRAS SOBRE O SELO MUNICIPAL DE EXCELÊNCIA EM RESPONSABILIDADE AMBIENTAL: CRITÉRIOS DE CONCESSÃO E MANUTENÇÃO.

* No item:

- definir o logotipo e o formato do Selo Municipal de Excelência em Responsabilidade Ambiental
- estabelecer os modos de concessão e manutenção, detalhando os procedimentos necessários
- determinar os requisitos para a concessão e revogação do selo
- indicar os responsáveis pela gestão e fiscalização do processo

XXIV – PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, INFORMAÇÕES, MECANISMOS DE DENÚNCIA E SISTEMA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA POR MEIO ELETRÔNICO.

* Neste item:

- definir a forma e o conteúdo das informações a serem disponibilizadas no portal da transparência
- estabelecer mecanismos de denúncia e controle social, incluindo o sistema de protocolamento
- implementar um sistema de educação continuada por meio eletrônico
- avaliar a necessidade de contratação de uma empresa especializada para a criação do portal
- identificar o responsável por alimentar e atualizar as informações no portal

XXV – FORMAS DE APLICAÇÕES DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MODELOS DE TAC E TERMOS DE COMPROMISSO

* Neste item:

- promover a tipificação das infrações administrativas
- definir os modos de aplicação das sanções administrativas
- designar o responsável pela fiscalização e lavramento da multa
- elaborar o modelo do termo de ajustamento de conduta (TAC) e termo de compromisso.
- estabelecer os procedimentos que o fiscal deverá seguir durante a fiscalização

XXVI – ESTUDO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE CENTROS DE TRIAGEM E ESTAÇÕES DE RECICLAGEM EM REGIÕES ESTRATÉGICAS DO MUNICÍPIO PARA MAXIMIZAR A COLETA SELETIVA.

* Neste item:

- apresentar um estudo de viabilidade para a implementação
- determinar o número ideal de centros de triagem e estações de reciclagem para o município
- identificar áreas que podem ser utilizadas para a instalação dessas unidades
- avaliar os custos operacionais, estabelecer metas e definir o nível de prioridade para a implantação

XXVII – REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

* Neste item:

- definir o objetivo do Fundo Municipal para Gestão de Resíduos Sólidos
- identificar as fontes de financiamento disponíveis e modos de captação de recursos para o fundo
- estabelecer os critérios de aplicação dos recursos financeiros do fundo
- delimitar a gestão e administração do fundo, incluindo funções e responsabilidades
- especificar o modo de supervisionamento, transparência e prestação de contas do fundo
- definir os procedimentos de fiscalização e controle do uso dos recursos
- elaborar o procedimento para eventuais alterações no regulamento do fundo
- incluir outras disposições específicas que sejam relevantes para o funcionamento do fundo

XXVIII – DETALHAMENTO DA RESPONSABILIDADE DA COMISSÃO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (CGRS)

* Neste item:

- definir o objetivo da CGRS, especificando sua finalidade e metas
- estabelecer a composição da comissão, incluindo os membros e suas respectivas representações
- delimitar as responsabilidades gerais da comissão, abrangendo suas funções principais.
- especificar as atribuições de cada membro da comissão, detalhando as responsabilidades individuais.
- definir os critérios para a tomada de decisão dentro da comissão, esclarecendo o processo de votação ou consenso.
- elaborar a metodologia de monitoramento e avaliação das atividades da comissão, indicando como os resultados serão analisados.
- estabelecer diretrizes para a elaboração de relatórios e prestação de contas, incluindo periodicidade e formato.
- determinar a periodicidade das reuniões da comissão, especificando a frequência das mesmas.

- definir a responsabilidade pela implementação de ações acordadas pela comissão, indicando quem será responsável por cada tarefa.
 - delimitar como a comissão coordenará suas atividades com outras entidades e órgãos relevantes.
 - especificar o processo de revisão das atividades da comissão, incluindo a frequência e os critérios para avaliação.
 - incluir outras disposições específicas que sejam relevantes para o funcionamento e organização da comissão.
-



Apêndice D

Checklist para a Parte Executiva do PMGRS

(OS EXEMPLOS AQUI EXPOSTOS SÃO FICTÍCIOS E DEVEM SER AJUSTADOS EM CADA MUNICÍPIO CONFORME SUAS PRIORIDADES E NECESSIDADES)

* Cada meta proposta no PMGRS deve ser apresentada em um capítulo específico, em ordem de prioridade, descrevendo em detalhes os onze tópicos a seguir:

1. META E PRIORIDADE

- Meta: Reduzir a quantidade de resíduos sólidos domiciliares enviados ao aterro em 30% nos próximos 3 anos.
- Nível de Prioridade: Alto.

=====

2. DETALHAMENTO DAS AÇÕES PARA ATINGIR A META

Ação 1: Incentivar a correta segregação de resíduos pela população

Descrição: Realizar uma campanha progressiva para conscientizar os geradores de resíduos domésticos sobre a importância da separação correta dos resíduos.

* Modo de execução da ação:

1ª Tarefa: Elaboração de vídeos curtos (30 a 60 segundos) explicando modos corretos de segregação e informando sobre a obrigatoriedade da separação.

2ª Tarefa: Disponibilização dos vídeos nos sites oficiais, Portal da Transparência e redes sociais dos municípios.

3ª Tarefa: Uso de plataformas para envio programado dos vídeos via WhatsApp e mídias sociais.

4ª Tarefa: Criação e distribuição de panfletos informativos nas residências pelos funcionários designados.

Ação 2: Distribuição de lixeiras de coleta seletiva

Descrição: Fornecer lixeiras de coleta seletiva para locais públicos, com pelo menos três compartimentos distintos: resíduos recicláveis, orgânicos e rejeitos. As lixeiras terão cores padronizadas (verde para recicláveis, marrom para orgânicos e cinza para rejeitos), com inscrições visíveis.

* Modo de execução da ação

· 1ª Tarefa: Mapeamento de áreas estratégicas para instalação das lixeiras.

· 2ª Tarefa: Aquisição inicial de 1.500 lixeiras via licitação, conforme normas de qualidade.

3ª Tarefa: Instalação das lixeiras nas áreas mapeadas.

4ª Tarefa: Instalação de lixeiras em todos os departamentos da administração pública.

3. CRONOGRAMA DETALHADO DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES

Ação 1 (Campanhas de Conscientização)

- Início: janeiro de 2025
- Término: junho de 2025

Fases:

- Janeiro: Planejamento e contratação de equipe de marketing.
- Fevereiro: Criação e aprovação dos materiais de divulgação.
- Março – Junho: Execução de palestras e divulgação nas redes sociais.

Ação 2 (Distribuição de Lixeiras)

- Início: fevereiro de 2025
- Término: abril de 2025

Fases:

- Fevereiro: Licitação e compra das lixeiras.
- Março: Distribuição das lixeiras.
- Abril: Instalação em áreas públicas.

4. RESPONSÁVEIS PELO MONITORAMENTO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES

Ação 1 (Campanhas de Conscientização)

- Responsável pela execução: Setor de Comunicação Social – Clara Almeida (coordenadora)
- Responsável pelo monitoramento: Coordenadora da CGRS

Ação 2 (Distribuição de Lixeiras)

- Responsável pela execução: Setor de Obras e Serviços – Luiz Campos (gerente de obras)
- Responsável pelo monitoramento: Coordenadora da CGRS.

5. QUANTIDADE DE MÃO DE OBRA NECESSÁRIA

Ação 1 (Campanhas de Conscientização)

- Mão de obra: 3 palestrantes ambientais, 5 agentes de comunicação, 2 designers para criação dos materiais de marketing e vídeos.

Ação 2 (Distribuição de Lixeiras)

- Mão de obra: 8 trabalhadores para distribuição e instalação das lixeiras, 4 motoristas para transporte dos materiais.

6. INFRAESTRUTURA EXIGIDA PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS

Ação 1 (Campanhas de Conscientização)

- Equipamentos: Projetores para palestras, computadores para design gráfico, plataformas de divulgação (Facebook, Instagram, rádio local).

Ação 2 (Distribuição de Lixeiras)

- Equipamentos: 4 caminhões para transporte das lixeiras, locais de armazenamento temporário, ferramentas para instalação das lixeiras.

7. CUSTOS MENSAIS, ANUAIS E TOTAIS PARA ATINGIR AS METAS

Ação 1 (Campanhas de Conscientização)

- Custo mensal: R\$ 25.000,00
- Custo anual: R\$ 150.000,00
- Custo total: R\$ 150.000,00

Ação 2 (Distribuição de Lixeiras)

- Custo mensal: R\$ 30.000,00
- Custo total: R\$ 90.000,00 (3 meses)

8. VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS

- O município possui R\$ 1.000.000,00 alocados no orçamento para os próximos 2 anos. As ações requerem R\$ 750.000,00, o que está dentro da capacidade orçamentária.

9. AJUSTES ORÇAMENTÁRIOS E CAPTAÇÃO DE RECEITAS

- Se houver déficit, o município pretende buscar R\$ 500.000,00 através de parcerias com empresas locais e editais estaduais de apoio ambiental.
- à Captação de receitas: Submissão de projeto ao Fundo Estadual/Federal de Resíduos Sólidos.

10. INDICADORES DE DESEMPENHO PARA O MONITORAMENTO DA META

Indicador:

- Mensal: Comparação da porcentagem de resíduos enviados ao aterro em abril de 2024 em relação a abril de 2025.
- Anual: Comparação anual da porcentagem de resíduos enviados ao aterro em 2024 em relação a 2025.

Fórmula de cálculo:

- 1- Subtraia a quantidade de resíduos do ano/mês atual da quantidade do ano/mês anterior. Exemplo: 1.000 toneladas (ano anterior) - 700 toneladas (ano atual) = 300 toneladas.
- 2- Divida o resultado pela quantidade de resíduos do ano anterior. Exemplo: $300 \div 1.000 = 0,3$.
- 3- Multiplique o resultado por 100 para obter a porcentagem. Exemplo: $0,3 \times 100 = 30\%$.

Responsável pelo monitoramento: Coordenador da CGRS.

11. MECANISMOS DE AJUSTE (ADEQUAÇÃO DAS METAS)

- Se a coleta seletiva não atingir 80% de adesão até o fim de 2026, será realizada uma nova campanha intensiva prevendo o aumento das taxas de serviço de coleta para os geradores que não segregam corretamente.

Obs. Este checklist com exemplos fictícios serve como uma ferramenta prática para guiar a execução das ações do PMGIRS e garantir o cumprimento das metas estipuladas. Devem ser detalhadas quantas ações foram necessárias para a execução da meta.



Conhecimentos mínimos e complementares para a CGRS



Conhecimentos mínimos

1. Legislação e Políticas Públicas

- Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) – Lei nº 12.305/2010.
- Decreto Regulamentador nº 10.936/2022.
- Lei do Saneamento Básico – Lei nº 11.445/2007 (alterada pela Lei nº 14.026/2020).
- Resolução CONAMA nº 307/2002 – Diretrizes para a gestão de Resíduos da Construção Civil (RCC).
- Plano Estadual de Resíduos Sólidos (PERS) (se existir no estado).
- Lei da Política Municipal de Resíduos Sólidos (PMRS), decreto regulamentador e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS).

2. Gestão Básica de Resíduos

- Classificação básica de resíduos: orgânicos, recicláveis, rejeitos e perigosos.
- Técnicas básicas de coleta seletiva e destinação adequada (reciclagem e disposição final).
- Conhecimento sobre aterros sanitários e rejeitos.
- Diagnóstico inicial de resíduos (gravimetria simplificada).

3. Operação de Sistemas e Ferramentas

- Capacitação para alimentar as plataformas SINIR e SINIS.
- Organização e divulgação de dados no site da prefeitura.

4. Planejamento Administrativo

- Elaboração de projeções orçamentárias básicas.
- Conhecimento de métodos de captação de recursos financeiros.

5. Educação Ambiental

- Planejamento de campanhas educativas para a população, com foco em:
 - Reciclagem.
 - Redução de resíduos.
 - Importância da coleta seletiva.

Conhecimentos Complementares

1. Legislação e Normas Técnicas Avançadas

- Resolução CONAMA nº 313/2002 – Inventário Nacional de Resíduos Sólidos Industriais.
- Resolução CONAMA nº 316/2002 – Co-processamento de resíduos em fornos de produção de clínquer.
- Resolução CONAMA nº 401/2008 – Limites de metais pesados em pilhas e baterias.
- Resolução CONAMA nº 275/2001 – Código de cores para coleta seletiva.
- Normas ABNT específicas, como:
 - ABNT NBR 10.004/2004 – Classificação de Resíduos.
 - ABNT NBR 15.112/2004 – Resíduos da Construção Civil.
 - ABNT NBR 13.221/2015 – Transporte terrestre de resíduos perigosos.

2. Gestão Avançada de Resíduos

- Técnicas avançadas de manejo: compostagem, transporte e tratamento.
- Estruturação e funcionamento de consórcios públicos para resíduos.
- Planejamento completo do PGIRS (execução detalhada).

3. Saúde e Segurança no Trabalho

- Aplicação das Normas Regulamentadoras:
 - NR-18 – Regras em obras (RCC).
 - NR-06 – Uso de EPIs para resíduos perigosos.
 - NR-15 – Condições insalubres em aterros.
 - NR-33 – Segurança em espaços confinados.
 - NR-35 – Trabalhos em altura (instalações e manutenções).

4. Tecnologia e Marketing

- Uso de sistemas de georreferenciamento para monitorar resíduos.
- Técnicas de marketing para divulgar resultados à população.

Discente: André Alge Balestra Tressoldi

Orientador: Daniel Poletto Tesser

Universidade Tecnológica Federal do Paraná

21 de novembro de 2024